



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 3ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às nove horas e quarenta minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Tribunal Pleno sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Sérgio de Souza Verani, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Sérgio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Letícia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Jessé Torres Pereira Júnior, Maurício Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Francisco José de Asevedo, Mário Guimarães Neto, Suely Lopes Magalhães, Nanci Mahfuz, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Antonio José Ferreira de Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimarães, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, José Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basílio, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Kátia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mário Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos José Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, José Augusto de Araújo Neto, Fernando Fernandy Fernandes, Cairo Ítalo França David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Antonio Jayme Boente,

Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Suimei Meira Cavalieri, Marília de Castro Neves, Mônica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, André Gustavo Correa de Andrade, Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lúcia Maria Miguel da Silva Lima, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, José Muinos Pineiro Filho, Horário dos Santos Ribeiro Neto, Márcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguene, Marco Aurélio Bezerra de Mello, Mônica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fábio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Jacqueline Lima Montenegro, Kaytia Maria de Paula Menezes Monnerat, Cláudio Brandão de Oliveira, Márcia Ferreira Alvarenga, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Cláudio Luis Braga Dell'orto, Geórgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Rocha Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão Alves e Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova, José Roberto Lagranha Távora, Sebastião Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Júnior, Marcelo Lima Buhatem, André Emílio Ribeiro Von Melentovytsch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Gilberto Campista Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Cláudio Tavares de Oliveira Júnior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plínio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valéria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Flávia Romano Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, José Roberto Portugal Compasso, Lúcia Helena do Passo, João Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Freire Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barros Simão, Augusto Alves Moreira Júnior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Sandra Santarém Cardinali, Margaret de Oliveira Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira, Ivone Ferreira Caetano e Luiz José da Silva Guimarães Filho.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Jorge Luiz Habib, Edson Queiroz Scisínio Dias, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Elizabeth Gomes Gregory, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, José Carlos Maldonado de Carvalho, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco, Paulo Maurício Pereira, Sirley Abreu Biondi, Luiz Noronha Dantas, Heleno Ribeiro Pereira Nunes e Regina Lúcia Passos.

Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, José Carlos Varanda dos Santos, Ferdinaldo do Nascimento, Rosita Maria de Oliveira Netto, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena, Helena Cândida Lisboa Gaede, Paulo de Tarso Neves, Celso Luiz de Matos Peres, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Sidney Rosa da Silva, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, Cláudia Telles de Menezes, Patrícia Ribeiro Serra Vieira e Lúcio Durante.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, abriu a sessão, com **123** (cento e vinte e três) Desembargadores presentes.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 12/05/2014, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, afirmou que todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça tinham consciência da importância daquela sessão histórica onde se buscava alterar a carta política do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Que desde seu discurso de posse, assumiu compromisso de levar à frente a votação de um novo Código de Organização e Divisão Judiciárias. Que na sessão observar-se-ia a ordem prevista no Edital de convocação, com as votações da redação final da Lei de Organização Judiciária, da parte do Regimento Interno que trata da eleição da Administração Superior e do preenchimento de três de cargos eletivos do Órgão Especial (dois da classe de carreira e um da classe da OAB) e, em seguida, a formação de lista tríplice para o cargo de membro do Tribunal Regional Eleitoral na classe de Jurista. Solicitou aos Excelentíssimos Desembargadores que após a votação do Regimento Interno, permanecessem no Plenário, uma vez que seriam realizadas as demais votações. Que era importante suprir as vagas relativas ao Órgão Especial, havendo, inclusive, prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para a sua efetivação que, ante várias situações anteriores, não pode ser cumprido. Indagou ao Plenário se haveria alguma questão de ordem a ser apresentada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** informou que havia encaminhado à Mesa questão de ordem e que tendo em vista a impossibilidade de transmissão "on line" da sessão, bem como a demora na conclusão da Ata, estava solicitando à Desembargadora Presidente a disponibilização, no portal dos Magistrados, a partir daquela data, do inteiro teor da gravação (áudio e som), conforme seu requerimento já apresentado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que a referida postulação estava deferida e que a Administração tem todo interesse que os Juízes e a sociedade civil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

tomem conhecimento dos trabalhos daquela sessão. Que será verificado junto à AMAERJ o procedimento a ser efetivado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO** pediu a palavra e parabenizou todos os Desembargadores pela participação naquele momento histórico em prol da democratização do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Afirmou que existia um requerimento assinado por alguns Desembargadores à respeito da forma de exercício do voto, requerendo-se o uso do sistema eletrônico de votação naquela sessão. Que solicitava que a questão fosse submetida ao Plenário, tendo em vista ser da competência do Tribunal Pleno a apreciação da forma de encaminhamento da votação e da apuração. Que há uma objeção quanto ao uso do citado sistema, alegando ser o mesmo um mecanismo de votação secreto. Que quando da votação de matérias exclusivamente administrativas como a escolha de Juízes e as promoções, ou seja, na hora de se praticar atos administrativos, deve ser utilizado, com toda a clareza, o voto aberto e fundamentado. Que no momento que se elaboram normas sobre o processo político, sobre delegação de Poder, inclusive sobre Poder Disciplinar é necessário que se dê ao eleitor a absoluta tranquilidade no exercício de sua vontade. Que nesse sentido estava solicitando, em nome de vários colegas que assinaram o referido requerimento, que o uso ou não do sistema eletrônico de votação fosse deliberado pelo Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que a questão seria vista, mas gostaria, ainda, de ouvir as demais questões de ordem.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **GILBERTO DUTRA MOREIRA** manifestou-se dizendo que, dado o volume da pauta e para que se atendesse aos anseios dos Desembargadores e advogados que estavam concorrendo, sugeria a inversão da pauta, iniciando-se primeiro com a eleição para as vagas do Órgão Especial e a votação para formação da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

lista tríplice para o Tribunal Regional Eleitoral e, depois, se procedesse às votações relativas à redação final da Lei de Organização Judiciária e ao Regimento Interno, caso houvesse a concordância de todos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** afirmou que em aditamento ao requerimento do Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO**, apresentava, como pedido alternativo, na eventual impossibilidade técnica de uso dos "tokens", a possibilidade de realização da votação através de cédula não identificada como ocorre em vários Tribunais e que já era realizada no próprio Tribunal de Justiça antes do sistema eletrônico de votação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO** afirmou que estava no exterior e não havia participado da última sessão do Tribunal Pleno. Que ao receber a convocação para a presente sessão, leu o Edital e constatou não haver nenhuma referência ao uso da palavra e que, posteriormente, alertado por colegas, percebeu que a previsão constava exclusivamente na parte final do e-mail enviado pela Presidência. Que indagava se havia algum ato do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial limitando a palavra àqueles que a houvessem requerido 5 dias antes. Que em caso negativo, considerando não constar do Edital nenhuma referência naquele sentido, indagava quanto à possibilidade do mesmo se inscrever dentre aqueles que fariam o uso da palavra na tribuna.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** pediu a palavra e indagou à Desembargadora Presidente, em face da dificuldade apresentada na sessão anterior do Tribunal Pleno na qual não se definiu, no seu entendimento, pela forma escrita e vigente determinada no Regimento Interno, qual seria o critério de votação das matérias na sessão. Que seria interessante que os integrantes do Tribunal Pleno soubessem as regras antes do início da votação. Que há regra escrita e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

em vigor. Que a Desembargadora Presidente submeteu ao Plenário na sessão anterior um critério diferente do que estava escrito, no que se refere ao quórum necessário à aprovação das matérias submetidas ao Plenário. Que naquela oportunidade foram aprovadas, pelo que o mesmo leu em ata, matérias relativas ao Código de Organização e Divisão Judiciárias, de forma contrária ao previsto do artigo 5º-A do Regimento Interno. Que a questão deveria ser submetida ao Plenário para se decidir qual seria o quórum a ser observado para a aprovação das matérias a serem apresentadas na sessão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** informou que, em complemento à manifestação do Desembargador **MAURO DICKSTEIN**, entendia que se o Tribunal Pleno decidir qual o quórum aplicável, o mesmo discordaria em parte, pois entendia que a alteração do quórum regimental previsto no artigo 5º-A do Regimento Interno, somente poderia ocorrer mediante convocação específica e especialmente prevista para esse fim. Que o quórum regimental tem que ser observado, tendo o mesmo sido fruto de uma Resolução aprovada em uma sessão presidida pelo Desembargador **LUIZ ZVEITER**. Que o quórum estabelecido para as votações da presente sessão era o previsto no artigo 5º-A do Regimento Interno, ou seja, metade mais um dos cargos existentes (91 Desembargadores). Que se houvesse alteração, a mesma não poderia se dar naquela data.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente indagou se haveria mais algum membro que gostaria de fazer uso da palavra. Não havendo qualquer manifestação nesse sentido, esclareceu que o uso da máquina eletrônica estava submetido ao Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 3.491 suscitado pelos Excelentíssimos Desembargadores **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** e **PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**. Que no citado Pedido de Providências consta expressamente que o recurso do uso de máquina de votação secreta não auditada e sem conferência contemporânea quanto à inexistência prévia de dados, além

Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de se revelar absolutamente carente de confiabilidade, viola frontalmente as disposições constitucionais da publicidade e da transparência administrativa do atuar do Tribunal de Justiça. Que a votação relativa ao citado Pedido de Providências não se concluiu, tendo o Conselheiro **PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA** votado no sentido de que apenas os casos previstos expressamente na Constituição Federal, fossem objeto de votação fechada. Que a Conselheira **LUÍZA CRISTINA FONSECA FRICHEISEN** votou acrescentando que essas votações precisam ser abertas e fundamentadas, tendo a Conselheira **DÉBORA CIOCCI** pedido vista e ainda não proferido voto. Que apesar do inteiro teor do voto que constava no sistema restrito aos Conselheiros ter sido divulgado ontem por e-mail a todos os Desembargadores, manteve contato com a referida Conselheira que ratificou não ter proferido o voto difundido por e-mail pelo Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM**. Que no que se refere à votação secreta, há um Parecer do atual Ministro **LUIZ ROBERTO BARROSO** emitido a pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros e da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro no ano de 2002, onde Sua Excelência consignou expressamente que quando a Constituição Federal refere-se apenas à votação sem qualificação, entende-se que a eleição deva ser aberta, necessitando, na hipótese secreta, de previsão explícita. Que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.057 do Estado da Bahia que trata sobre sigilo de voto no âmbito do Poder Legislativo, o Relator, Ministro **CELSO DE MELLO**, assim ementou: "*Sigilo do voto no âmbito do Poder Legislativo - excepcionalidade - prevalência da votação aberta. Nos procedimentos de votação parlamentar, prevalece como regra o postulado da deliberação ostensiva ou aberta. As deliberações parlamentares regem-se ordinariamente pelo princípio da publicidade que traduz dogma do regime constitucional democrático. A votação pública e ostensiva nas Casas Legislativas constitui um dos instrumentos mais significativos de controle do Poder Estatal pela Sociedade Civil*". O Parecer conclui que a votação aberta é regra geral e quando a mesma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

deve ser secreta, a Constituição Federal expressamente excepciona. Que dessa forma não poderia submeter ao Plenário um pedido que, na sua base, era inconstitucional. Que nesta sessão estavam sendo construídas as normas que irão reger a Administração do Tribunal de Justiça, o que deve ser realizado de forma aberta e transparente. Que não há que se proteger o votante, mas sim explicitar aquilo que o mesmo quer para a Instituição, sem medo dos juízes que estão presentes. Que muitos Desembargadores já foram juízes de primeiro grau e pugnava-se, naquela época, por uma voz na Administração. Que não se podia ter medo de colocar o pensamento à luz de todos os crivos. Que o julgamento de procedimentos disciplinares contra Magistrados no Tribunal de Justiça é realizado em sessão aberta, já havendo, inclusive, oportunidade de decisão com relação a um Corregedor-Geral da Justiça. Que há vedação constitucional com relação à votação fechada, estando portanto a mesma superada. Que a votação seria procedida de forma aberta.

O Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** afirmou que lamentava o fato da Desembargadora Presidente não ter integrado, juntamente com o mesmo e o Desembargador **PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**, a autoria do Pedido de Providências apresentado no Conselho Nacional de Justiça. Afirmou que as razões apresentadas pela Desembargadora Presidente eram as mesmas apresentadas no Pedido de Providências. Que toda aquela discussão era vazia e entendia que a manifestação da Desembargadora Presidente estava embasando o contido no Pedido de Providências. Que a liminar concedida naquele procedimento foi alterada quando a Presidência do Tribunal de Justiça requereu sua reconsideração. Que inicialmente a liminar era totalmente favorável aos autores, estabelecendo que todas as votações seriam abertas. Que a liminar quando alterada, restringiu a votação aberta e não fundamentada somente para os Quintos Constitucionais. Que as vagas poderiam ter sido supridas há um ano e meio atrás quando a liminar vigorava.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Desembargadora Presidente afirmou ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** que tinha certeza que o Tribunal de Justiça iria agradecê-lo pela coragem de ter entrado com o Pedido de Providências. Que a Administração fez o seu papel que era defender o *status quo*, defender a votação fechada para o Órgão Especial e para o Quinto Constitucional. Que quanto ao Quinto Constitucional, a votação é aberta. Que atualmente se tem certeza que todas as votações serão abertas e que possivelmente aquela seria a última votação para preenchimento de vagas eletivas do Órgão Especial na forma fechada. Que somente será mantida fechada a votação para o Tribunal Regional Eleitoral na classe de Magistrado. Finalizou afirmando que se deveria agradecer a colaboração do Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA**, o que não invalida os posicionamentos no Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** afirmou que desejava que a Desembargadora Presidente se manifestasse no Pedido de Providências aderindo ao posicionamento do mesmo e do Desembargador **PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**, a fim de se dar por encerrado aquele procedimento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** afirmou que havia sido citado pelo fato de ter encaminhado, por e-mail, os votos proferidos e disponibilizados no site do Conselho Nacional de Justiça. Que o que se discute no CNJ, com relação à votação ser aberta ou fechada, é única e exclusivamente relativa às eleições para o Quinto Constitucional e para membro do Tribunal Regional Eleitoral. Que há voto da Conselheira **DÉBORA CIOCCI** abrindo a oportunidade de utilização da máquina para outras questões e leu a parte final do referido voto: *"Ante o exposto peço vênias para divergir do Ilustre Relator, votando no sentido tanto da possibilidade de anulação da votação para formação de lista triplíce do TRE quanto da desnecessidade de que as votações eletivas no âmbito dos Tribunais sejam abertas, nominais e*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

fundamentadas". Que o CNJ atualmente somente está decidindo se o voto é aberto ou fechado para os Quintos Constitucionais. Que a Desembargadora Presidente informou que não iria submeter a questão ao Plenário por se tratar de matéria ser inconstitucional. Que a matéria submetida ao Plenário naquela oportunidade era inconstitucional. Que a título de exemplo, existem várias Propostas de Emenda Constitucional em Brasília permitindo o voto aos Juízes, porque se entende que o artigo 96 da Constituição Federal não permite que os Juízes votem. Que o que se estava decidindo no Plenário era se o Juiz pode ou não votar que, neste caso, a questão seria inconstitucional.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FELIPE DA SILVA HADDAD** afirmou que o mais importante era a votação dos itens da pauta da sessão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLÁUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO** afirmou que votaria de forma aberta sem qualquer problema e que defende, desde que ingressou na Magistratura, a posição de que todos os Juízes devem votar para a escolha da Administração do Tribunal de Justiça, porque somente dessa forma a Magistratura de primeiro grau será de fato valorizada e as serventias de primeiro grau receberão parcela do orçamento que deve estar onde o povo e as pessoas estão. Que por outro lado, a luta histórica da Magistratura brasileira foi para que as questões administrativas fossem decididas de forma aberta e fundamentada, porque são atos administrativos vinculados. Que quando o Pleno elabora normas para a escolha de seus dirigentes, daqueles que irão nomear, exonerar, dividir, partilhar o orçamento do Poder Judiciário, é necessário que haja a transparência e tranquilidade do voto através de um sistema que garanta essa paz de consciência a cada eleitor de não ficar submetido, ao longo de sua carreira, a outra forma de pressão. Que entende que o que levou o Pedido de Providências ao CNJ tenha sido a questão administrativa, ou seja, as decisões administrativas como a Desembargadora Presidente havia informado. Que,
Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

portanto, reiterava e, caso não fosse votado, que constasse em Ata que o tema não seria submetido à autoridade de todos os Desembargadores presentes, todos igualmente Desembargadores e que exercem, em nome do povo do Estado do Rio de Janeiro, uma autoridade. Que gostaria que fosse colocado em votação seu requerimento para aprovação ou não do Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** afirmou que regimentalmente protocolizou, *oportuno tempore*, uma subemenda com a seguinte proposta: "1 - Proposta quanto ao mérito de votação: a votação de matéria regimental referente ao processo eleitoral para os cargos da Administração do Tribunal será realizada através de voto secreto? "Sim" ou "Não". Que esta questão precisava ser votada. Que o mesmo, atendendo ao chamado da Presidência, protocolizou a referida proposta e a mesma deveria ser votada.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente comunicou que a decisão já havia sido tomada e que as impugnações constariam da Ata da sessão e informou que passava ao exame da impugnação apresentada pelo Desembargador **MAURO DICKSTEIN**. Que há efetivamente uma Ata de 2009 que informa que as deliberações do Tribunal Pleno serão tomadas por maioria absoluta. Que naquela ocasião o Tribunal Pleno não tinha, como ainda não tem, competência normativa e que, se a Administração praticou uma arbitrariedade, foi a de trazer para o Tribunal Pleno, sem consulta a qualquer de seus membros, a apreciação do Projeto de Lei de Organização Judiciária e do Projeto do Regimento Interno. Que as referidas matérias, regimentalmente, são da competência do Órgão Especial. Que em uma votação onde, para cada indagação, se tem 3 ou 4 perguntas, é impossível que se tenha maioria absoluta em qualquer delas, o que representaria uma inutilidade trazer a matéria à apreciação do Tribunal Pleno. Que a questão está sendo mitigada no Tribunal de Justiça a partir do ano de 2011, quando se votou por maioria simples, na sessão do dia 08 de agosto, a questão relativa ao Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014

Página 12



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

rodízio dos Presidentes de Câmara e ainda na sessão do dia 10 de junho de 2013 para indicação para lista tríplex do TRE na classe de Jurista, bem como para a eleição para a classe de Juiz na sessão do dia 1º de abril de 2013; e, de forma expressa, na sessão do dia 12 de maio deste ano, esta última quando o Plenário decidiu que o quórum para aprovação de cada item proposto seria o de maioria simples. Que a atual sessão, no que diz respeito à aprovação da redação final da Lei de Organização Judiciária e da aprovação do Regimento Interno na parte destacada no Anteprojeto anterior, era consequente daquela última sessão do dia 12 de maio. Que não teria utilidade convocar o Tribunal Pleno para normatizar se não houvesse a possibilidade de se aprovar por maioria simples. Que o Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** foi autor de emenda no sentido de que para a eleição do Quinto Constitucional se faça a aprovação dos candidatos por maioria simples. Que não se pode, a cada sessão, fazer uma nova indagação a esse respeito.

O Excelentíssimo Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** afirmou que não se estava cumprindo o previsto no artigo 5º-A do Regimento Interno.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente afirmou que aquele era o aceno do Supremo Tribunal Federal que, ao não se conseguir aprovar a Lei Orgânica da Magistratura, dá os Tribunais a possibilidade de se auto organizarem. Que os Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Minas Gerais promoveram sua auto-organização, possibilitando a integralidade dos Desembargadores serem eleitos, além de várias modernidades.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** afirmou que os Desembargadores foram convocados para fazer história, bem como o auto-regulamento do Tribunal de Justiça. Que a Desembargadora Presidente foi eleita pelo Tribunal Pleno como sua delegatária, mas que a autoridade que deveria prevalecer era a do Tribunal Pleno. Que a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

reivindicação era no sentido de que se submetesse essas questões ao Plenário que era a autoridade superior a qualquer Desembargador.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que das decisões da Desembargadora Presidente, como Presidente da sessão, quanto ao procedimento de voto aberto ou fechado e quanto ao quórum, estava manifestando, como membro do colegiado, seu recurso ao Plenário. Que não há previsão regimental acerca do citado recurso, contudo informou que estava adotando o mesmo critério do Congresso Nacional e dos Corpos Legislativos que dão a qualquer membro o poder de recorrer das decisões do Presidente da sessão. Que nos debates deverá ser dado 5 minutos para encaminhamento das questões. Que o colega que entender que deva ser voto aberto ou fechado, terá 5 minutos cada, sendo esse procedimento também observado quanto à questão do quórum. Que caso a Desembargadora Presidente pretenda defender qualquer uma dessas posições, deverá passar a presidência para a Desembargadora 1ª Vice-Presidente.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** afirmou que a Desembargadora Presidente tem dado exemplo de ser uma democrata e entendia válido que fosse submetida ao Plenário a questão da votação ser aberta ou secreta como sugerido anteriormente. Que em outubro será escolhido o Presidente da República em uma votação secreta. Finalizou afirmando que entendia não haver problema em se submeter a questão ao Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que alguns Desembargadores, antes do processo de instalação do Tribunal Pleno, foram convidados pela Desembargadora Presidente para apresentarem algumas sugestões no sentido de harmonizar a dissidência que se instalara no Tribunal. Que dentre os Desembargadores convidados o mesmo, em atendimento ao pedido, compareceu ao Gabinete da Presidência e conversou sobre alguns pontos de divergência e fez



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

sugestões à Presidente com relação ao CODJERJ que tinha e tem matérias que são relativas às eleições e que não poderiam estar inseridas. Que deu outras sugestões e, a seu ver, parecia que a Desembargadora Presidente havia voltado à sessão do Plenário com as mesmas questões que haviam sido objeto de solicitação de modificação. Que a Desembargadora Presidente veio com um "sprit" fundamentado já antevendo eventuais discussões, se preparou para defender as posições sustentadas em momentos anteriores. Que naquela ocasião o Tribunal Pleno estava instalado e em pleno funcionamento e a matéria não era mais exclusiva da Presidência. Que como já havia sido citado antes, o Tribunal Pleno não era um órgão homologador das decisões da Presidência. Que a Presidente deve, no transcorrer da sessão, submeter as questões que forem levantadas, para a votação da maioria para se decidir o que for de direito. Que a Desembargadora Presidente pode entender de uma maneira, mas o Tribunal Pleno pode entender de outra. Que durante muito tempo no Tribunal de Justiça prevaleceu o princípio da homologação de tudo o que a Administração trazia. Que atualmente o Tribunal mudou, pois a partir da Emenda Constitucional nº 45, o Tribunal tem um outro perfil. Que ratificando os pronunciamentos anteriores, solicitava à Desembargadora Presidente, não somente que submeta a questão quanto à votação aberta ou fechada, mas também a respeito do quórum, a respeito de tudo que for dúvida do Tribunal Pleno, porque a democracia deve prevalecer.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **HELDA LIMA MEIRELES** afirmou que rendia homenagens à Desembargadora Presidente pelo respeito que sempre teve com a mesma. Que raramente faz uso da palavra, mas entendia que deveria haver o espírito democrático. Que gostaria que os colegas entendessem que é o Pleno que tem que se manifestar sobre as matérias e decidir sobre as preliminares, não importando o resultado. Que o Plenário não está procurando resultado, e sim uma postura democrática que obedeça realmente ao que cabe a todos os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargadores, como delegatários que são e representantes da Magistratura e julgadores. Que entendia que todos deveriam se levantar e dizer se concordavam que era o Pleno que tinha que se manifestar ou que se teria que se submeter a decisão da Presidência e da Administração.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** informou que não iria se manifestar, mas que estava ouvindo, e todos os colegas sabiam, que essa situação vem se repetindo a cada sessão do Tribunal Pleno. Que são sempre os mesmos que se insurgem, repetindo questões de ordem que já foram decididas pelo Pleno e que agora querem, democraticamente, que se volte a decidir. Que foi dito que o quórum para a votação havia sido estabelecido na sua gestão como Presidente, o que era verdade. Que a Presidente lembrou, contudo, que o Tribunal Pleno, democraticamente, por mais de uma vez, inclusive na última sessão, decidiu qual seria o quórum. Que se o Regimento Interno não está sendo observado, isso ocorre desde a origem, porque o órgão que teria competência para rediscutir CODJERJ e Regimento Interno é o Órgão Especial. Que esses temas foram trazidos democraticamente pela Presidente para o Pleno, e nenhum daqueles que hoje defendem a legalidade da aplicação do diploma legal, se insurgiu. Que a votação já estava decidida pelo Pleno. Que o Desembargador **MAURO DICKSTEIN** ficou vencido na última sessão. Que na sessão anterior foi realizada a votação da Lei de Organização Judiciária em votação aberta e identificada, através de um caderno de questões onde se exclui a matéria eleitoral, conforme deliberação do Plenário. Indagava por que agora que se tratava daquela parte relativa ao Regimento Interno, que era um complemento ao Regimento Interno, se quer trazer novamente à consideração do Tribunal Pleno essas questões. Que gostaria de deixar claro que não havia nenhuma ilegalidade. Que nos últimos tempos observa-se um comportamento aguerrido, agressivo e deselegante para



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

com a Desembargadora Presidente, o que não é crível em um ambiente onde somente existem pessoas de nível.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES** afirmou que concordava com a votação aberta no microfone, mas não concordava com a cédula que, em sua visão, não traduz a fundamentação do votante.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente comunicou que todas as impugnações seriam registradas em Ata, contudo não poderia submeter ao Plenário uma questão inconstitucional, conforme anteriormente dito.

O Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** afirmou que no Tribunal Pleno a Desembargadora Presidente tem apenas um voto, não tendo autoridade e atribuição para decidir nenhuma questão trazida ao Plenário. Que a Desembargadora Presidente pode votar como quiser, da mesma forma como o mesmo e o Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES** o farão, contudo a questão precisava ser apreciada pelo Tribunal Pleno, mesmo porque, a cada sessão se observa um quórum diferente. Que a atual sessão também precisava ser submetida a um quórum. Que o Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM** apresentou formalmente questão de ordem acerca da natureza do voto, o que não poderia ser decidido monocraticamente, mesmo porque havia um recurso interposto por um membro nato do Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente esclareceu que a condução dos trabalhos é atribuição do Presidente do Tribunal. Que quanto ao citado recurso, não há previsão regimental para o mesmo e, desta forma, estava passando ao primeiro item da pauta, relativo à redação final da Lei de Organização Judiciária. Que conforme Parecer da COLEN, acatou-se uma série de emendas. Que no que concerne aos tópicos impugnados na sessão do Órgão Especial sobre competência do Pleno para decidir sobre as eleições, foi acatada a emenda do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RICARDO RODRIGUES CARDOZO no sentido de que é competente o Tribunal Pleno para realizar as eleições para a Administração Superior na forma do Regimento Interno. Acatou-se a emenda do Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** no que concerne a inclusão, no *caput* do artigo 15, da expressão "Órgão Especial". Que no artigo 16, *caput*, incluiu-se a expressão "*na forma do Regimento Interno*", excluindo-se a referência à lei, bem como dois parágrafos. Que foi acatada, após impugnação do Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA**, a exclusão do parágrafo 2º do artigo 16. Que com relação ao citado artigo 16, já havia sido excluído seu parágrafo 1º e o Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** insistiu também na exclusão do parágrafo 2º, o que foi acatado e deslocado para o Regimento Interno, bem como acatou-se também a transformação do parágrafo 3º do artigo 16, em parágrafo único. Que com relação ao artigo 24, inciso I, o Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** apresentou emenda sugerindo a inclusão da expressão "*eleger os membros da Administração Superior, na forma do Regimento Interno*", tendo a mesma sido acolhida. Que ainda no artigo 24, incluiu-se o parágrafo 9º quanto a outras de competência que lhe foram atribuídas pela emenda regimental. Que no artigo 27 excluiu-se do parágrafo 2º, menção à palavra "eleição". Que as demais impugnações não foram acolhidas, na medida em que excluíam a referência à competência do Tribunal Pleno em uma série de matérias. Que o Parecer da COLEN já havia sido distribuído e o que estava sendo submetido à votação, naquele momento, era a redação integral da Lei de Organização Judiciária já fornecida a todos os Desembargadores.

Esclareceu que, na forma do Regimento Interno, a referida aprovação deveria ser feita na forma de aclamação e, assim, perguntou: "Aqueles que sejam contrários à redação da Lei de organização Judiciária, por favor, fiquem de pé".

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MÁRCIA PERRINI BODART** informou que apresentava uma questão prévia e que não se sentia devidamente

Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

informada, a fim de manifestar seu voto. Que gostaria que fosse esclarecido, à luz de todos os debates, qual seria o quórum do Tribunal Pleno para a aprovação da redação final da Lei de Organização Judiciária.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente informou que o quórum seria o de maioria simples, o que já havia sido decidido na última sessão do Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MÁRCIA PERRINI BODART** indagou se a votação seria aberta ou fechada.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente esclareceu que a votação seria por aclamação e que por esse motivo havia informado ao Plenário que aqueles que eram contrários à aprovação da redação final da Lei de Organização Judiciária tal qual encaminhada, ficassem de pé.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** solicitou a Presidente que esclarecesse o acolhimento de suas emendas relativas ao artigo 16.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente esclareceu ao Plenário que a redação final da Lei de Organização Judiciária havia sido encaminhada a todos os Desembargadores com as emendas que foram acolhidas. Com relação à solicitação do Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA**, informou que naquela oportunidade havia sido acolhida emenda excluindo-se o parágrafo 2º do artigo 16 e transformando o parágrafo 3º em parágrafo único. Acrescentou que com relação ao citado artigo, já havia sido excluído o parágrafo 1º quando do acolhimento de emenda anteriormente apresentada pelo Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** ratificou o conteúdo de suas emendas e agradeceu a Desembargadora Presidente pelo esclarecimento.

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início à votação da redação final da Lei de Organização Judiciária, informando ao Plenário que aqueles que fossem contrários à aprovação da redação distribuída deveriam ficar de pé.

Presentes **127** (cento e vinte e sete) Desembargadores, tendo 8 (oito) Desembargadores ficado de pé. **Resultado:** *“Por maioria de votos, foi aprovada a Lei de Organização Judiciária, na forma proposta”.*

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, MARCELO LIMA BUHATEM** e **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** informaram que protestavam pela forma como havia sido conduzida a votação.

Em continuação, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, deu início aos debates orais relativos à votação do segundo item da pauta, sobre as propostas de alteração do Regimento Interno na matéria referente à eleição dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, informando que cada um dos Magistrados inscritos teria 5 minutos para sua sustentação.

Em seguida convocou o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA** para iniciar os debates.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA** afirmou que sua manifestação era relativa à inclusão dos juízes como eleitores para a escolha dos cargos de Direção do Tribunal de Justiça, o que já havia defendido publicamente na última sessão do Tribunal Pleno. Que solicitava a atenção dos Desembargadores para aquele momento histórico como uma oportunidade de democratizar o Judiciário. Afirmou que há Emenda Constitucional tramitando no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Congresso Nacional relativo ao tema, sendo possível sua aprovação em breve, possibilitando os Juízes votarem para a escolha dos cargos de direção dos Tribunais. Que acredita que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pode e deve se antecipar, votando no sentido de que todos os Juízes participem dessa decisão. Que recordava que muitos colegas presentes, como Juízes, defendiam o referido tema com veemência e que gostaria de trazer novamente, naquele momento, esse pensamento. Que era a chance de transformar o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pioneiro nesse tema, fazendo com que a Administração estabeleça uma gestão voltada para toda a sociedade. Finalizou solicitando que ao votar, os Desembargadores optassem no sentido de que são eleitores todos os Juízes juntamente com os Desembargadores.

A Excelentíssima Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, informou que recebeu mensagem do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros parabenizando o Tribunal de Justiça pela discussão da referida matéria. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO** informou que estava dispensando seu tempo para manifestação, lembrando apenas aos colegas para que não se perdesse a oportunidade de exercício do auto-governo do Tribunal, dotando todos da capacidade de escolher o melhor para o futuro.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra à Excelentíssima Senhora Desembargadora **LÚCIA HELENA DO PASSO** que informou que sua manifestação referia-se ao artigo 24 da Lei de Organização Judiciária já aprovada. Que o artigo 24 contraria o que foi decidido, soberanamente, pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/05/2014, com aprovação por 119 a 24 votos. Que na referida sessão decidiu-se que toda a matéria relativa à eleição da Administração Superior seria retirada e tratada somente no Regimento Interno. Que erroneamente constou novamente no artigo 24 do anteprojeto de Lei de Organização Judiciária a referida matéria. Que sua proposta
Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

encaminhada era no sentido da supressão dos incisos I, II, III, IV e VII e dos parágrafos 6º e 7º, todos do artigo 24 do anteprojeto de Lei de Organização Judiciária e a renumeração dos artigos 5º, 6º e 8º para 1º, 2º e 3º para atender à decisão soberana do Tribunal Pleno de 12/05/2014 que determinou que a matéria eleitoral fosse tratada somente no Regimento Interno.

Convocado para fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCELO LIMA BUHATEM**, não estava presente no momento, deixando de se manifestar.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO** que informou que novamente estava se manifestando acerca da importância de se acabar definitivamente com a diferença de tratamento entre o primeiro e o segundo grau de jurisdição. Que essa diferença se dava fundamentalmente pela falta de previsão da participação política da Magistratura de primeiro grau na escolha daqueles que irão administrar o orçamento do Poder Judiciário em todo o Brasil. Que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, como já destacado pelo Desembargador **MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA**, tinha naquele Pleno que é de fato o detentor do Poder e que lamentavelmente foi colocado à margem naquela sessão, a oportunidade de, através de uma decisão que não é administrativa, e sim política, uma escolha, dar aos Juízes a oportunidade de realmente participarem e exercerem o Poder Jurisdicional na sua plenitude, porque naquela sessão estavam sendo feitas distinções, lamentavelmente, sob a desculpa de um processo democrático, mais uma vez criando novas distinções. Que além dos Juízes não participarem do processo político, ter-se-ia agora duas classes de Desembargadores: aqueles que podem e aqueles que não podem decidir sobre os destinos do Tribunal de Justiça. Que isso era triste e nesse sentido solicitava aos Desembargadores que votassem concedendo todos os Juízes a possibilidade de participarem da escolha política de

Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

quem vai administrar os recursos do Poder Judiciário. Que o povo não vem ao Tribunal, porque o povo vai à unidade judiciária para ficar em uma fila em um lugar sem ar-condicionado, maltratado e aguardando horas por uma audiência, porque não se faz investimento no primeiro grau de jurisdição. Que o investimento no primeiro grau não é somente conceder melhores remunerações, isso também o é, mas é preciso treinar servidores, investir na qualidade das instalações, investir onde o povo vai. Que isso somente acontecerá quando o Juiz puder votar e escolher o Presidente que irá se comprometer a realizar realmente esse investimento. Que registrava que no item 13 do questionário o mesmo fosse desmembrado para que cada um desses cargos fossem discutidos se estão ou não impedidos de participar. Que o último item da cédula, relativo ao princípio da anualidade, fosse considerado o primeiro item a ser votado.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente comunicou que a Administração começará, no dia 1º de setembro do corrente ano, obra em um prédio que está há 50 anos abrigando o primeiro grau. Que dentro de 30 meses, possivelmente, a próxima Administração terá a oportunidade de inaugurar instalações para os Juízes de primeiro grau de qualidade como as que os Desembargadores usufruem. Que para isso houve necessidade de transferir 44 Varas Cíveis para o anexo Cidade Nova, em um prédio inteligente, com instalações condignas. Que aproveita a oportunidade para convidar o Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO** a visitar aquelas instalações. Que a transferência ainda não foi concluída, com alguns atropelos naturais para uma mudança desta envergadura. Que tanto os Juízes quanto os jurisdicionados dispõem de ambientes com ar-condicionado central, inclusive nos corredores.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA** que informou que havia se inscrito para falar sobre os quesitos e sua fala era específica em relação ao quesito que que propõe a observância do Ata da 3ª Sessão do Tribunal Pleno de 21 de agosto de 2014 Página 23



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

princípio da anualidade em relação ao que for apreciado pelo Plenário. Que o princípio da anualidade, previsto na Constituição Federal, em seu entendimento, tem por finalidade preservar os eleitores, contudo as mudanças estão sendo feitas pelos próprios eleitores. Que deve ser observado também que o mandato dos membros da Administração é de 2 anos. Que não vê sentido em ter que se observar o princípio da anualidade para os próprios eleitores, todos são Desembargadores, e que não precisam desse tipo de proteção previsto na Constituição, até porque os Desembargadores estão decidindo como as futuras eleições serão realizadas. Que também não lhe parece ter sentido, observar o referido princípio em um mandato de 2 anos, decidindo-se qualquer assunto sobre eleição sempre no primeiro ano de mandato do novo gestor.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO** que informou que estava fazendo suas as palavra proferidas pelo Desembargador **JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO** no sentido de prestigiar o Tribunal Pleno para a votação, parabenizando a Desembargadora Presidente pela possibilidade de mudança do processo eleitoral no sentido de democratizar o Tribunal. Que entendia que o ponto mais importante que todos os Desembargadores deveriam observar, era a perspectiva que a Presidente estava trazendo a todos os Desembargadores e Juízes quanto a possibilidade de se proceder a um novo mecanismo de escolha do Chefe da Administração do Tribunal de Justiça.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GUARACI DE CAMPOS VIANNA** que afirmou que falava em nome da pacificação das pessoas, mesmo havendo divergências de ideias. Que caso a eleição direta para toda a Magistratura fosse aprovada, entendia necessário que se estabelecesse uma forma, a fim de não se criar uma distorção ainda maior do que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

existe atualmente, uma vez que o número de Juizes é superior ao número de Desembargadores. Que a pretexto de se revolver o problema, se criaria um outro maior. Finalizou apelando aos Desembargadores a colocarem as divergências das ideias em um patamar distante das questões pessoais e das posições radicalizadas em Plenário.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GABRIEL DE OLIVEIRA ZÉFIRO** que afirmou que lamentava o ocorrido durante a sessão e iria se abster de fazer uso da palavra.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** que afirmou que cada vez mais se surpreende com a Justiça e que o ocorrido naquela sessão é lamentável. Pediu a atenção dos colegas lembrando que no Tribunal Pleno o voto é igual para todos. Que a Desembargadora Presidente apenas conduz a sessão, não podendo decidir, pois do contrário é preferível delegar tudo de volta ao Órgão Especial. Que não considerava a questão a nível pessoal, e sim institucional. Que insistia na quesitação quanto à vigência da LOMAN. Que insistia que se constasse como opção para os votantes, em cada quesitação, item referente à "abstenção". Que insistia também que se desmembrasse a quesitação do item 13. Que destacava um ponto importante: o Tribunal é composto de membros oriundos da classe dos advogados, pessoas honradas, trabalhadoras e dignas e de membros do Ministério Público, mas caso esses ingressem amanhã no Tribunal de Justiça, em apenas 2 meses votarão para Presidente do Tribunal de Justiça. Que, contudo, existem Juizes há 30 anos no Tribunal que não terão esse direito, o que representa uma incoerência manter essa regra, e o Tribunal Pleno é que tem que decidir essa questão.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO que afirmou que estava apenas fazendo um alerta com relação à questão da coincidência ou não dos mandatos dos membros do Órgão Especial com os membros da Administração. Que registrava que o Conselho Nacional de Justiça já decidiu que não é necessária essa coincidência, tanto que determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que refizesse seu Regimento Interno que acolheu a sugestão dos seus membros e determinou que naquele Tribunal houvesse a coincidência.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR** que cumprimentou a Desembargadora Presidente pela forma serena, tranquila e educada com que estava conduzindo a sessão e enfrentando, inclusive, todas as divergências que estavam sendo colocadas. Que desde o início a Presidente deixou claro que iria consignar as ocorrências em Ata. Que a advocacia, que por 30 anos o mesmo exerceu, ensinou-lhe que temos sempre o direito a um recurso. Que naquela ocasião os Magistrados presentes estavam sentindo que às vezes é preciso conviver com adversidades, porque a divergência faz parte do regime democrático.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA** que informou que fez uma objeção por escrito à Presidente e a mesma acabou de informar ao Plenário que a referida objeção havia sido acolhida. Que apenas gostaria de ler como ficou a redação final do artigo 16 da Lei de Organização Judiciária e, assim procedeu à leitura: "*Art. 16 - Compõem a Administração Superior do Tribunal de Justiça o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor Geral da Justiça e os três Vice-Presidentes, eleitos em votação secreta pelos membros do Tribunal, na forma do Regimento Interno. Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre o processo eleitoral no âmbito do*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Tribunal de Justiça.” Finalizou informando que, como sua objeção havia sido acolhida, não haveria necessidade de sustentação.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** que manifestou-se afirmando que esperava não sofrer representação em razão de sua manifestação de pensamento. Que esperava que a Presidente se manifestasse sobre a questão da segurança daqueles que se encontravam no Plenário, dos 40 Fórums sem o “habite-se” do Corpo de Bombeiros, da mesma forma que falou sobre o anexo para onde estão sendo transferidos os servidores. Que com relação à manifestação do Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA** que afirmava que o princípio da anualidade tinha a finalidade de proteger os eleitores, que o Desembargador não estava contando com a possibilidade de se fazer história, aumentando esse colégio eleitoral. Que portanto essa decisão não dizia respeito apenas aos atuais eleitores. Que certamente que todos os Magistrados do Estado do Rio de Janeiro seriam eleitores. Que alguns estão afirmando que se estava fazendo história e a Presidente já fez. Que a Desembargadora Presidente transformou-se na Presidente que mais deixou de observar o princípio do Juiz Natural, avocando em menos de 18 meses, mais de 13 decisões de Juízes de primeiro grau. Que a Presidente representou contra Juízes em razão de opiniões, obras de arte foram retiradas das paredes do Tribunal. Que Juízes estão sendo processados por delito de opinião. Que agora, de forma açodada, em pleno processo eleitoral, insiste em colocar nas mãos de políticos não confiáveis a decisão dos destinos dessa Casa de Justiça. Que reiterava que cabia aos Desembargadores desta Corte decidir se são capazes de alternar, oxigenar, a Administração do Tribunal de Justiça ou engessá-la com a manutenção da hegemonia do Poder, como se não houvesse outros Desembargadores capazes de fazê-lo. Que era triste ouvir argumentos de colegas que se dobram a ganhos individuais e econômicos em detrimento do interesse público institucional. Que era preciso repensar a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

conveniência e a oportunidade de se enviar, em plena campanha eleitoral, essa proposta para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Que pelas razões expostas, era urgente a opção pela maior participação dos Magistrados, ampliando sob o princípio da anualidade, o colégio de elegíveis e de eleitores para toda a Magistratura e servidores.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** que informou que já havia se manifestado em suas questões preliminares e dispensava o uso da palavra.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO** que informou que falaria especialmente sobre quesito XIII relativo ao impedimento de concorrer aos cargos da Administração. Esclareceu que vários quesitos foram propostos e acabaram sendo agrupados por se tratarem de hipóteses análogas. Que seria um objetivo finalístico, objetivando evitar situações que possam influenciar os eleitores. Que seria inconcebível criar impedimentos para uma situação e não para outra. Que o impedimento impossibilita que ocupantes de funções administrativas de auxílio à gestão do Tribunal de Justiça possam vir a disputar cargos eletivos. Que ouviu de alguns colegas que o quesito teria que ser desmembrado porque seria uma opção política do Tribunal Pleno, escolher quais seriam ou não impedidos, o que não concordava. Que se trata de uma segregação manifestamente inconstitucional e ilegal. Que era lamentável que até aqueles que fizeram a proposta quando se manifestam conceitualmente, conforme o e-mail recebido pelos Desembargadores naquela semana, falassem em evitar que o Tribunal venha a aderir e adotar objetivos sectários, excludentes e personalíssimos. Que os referidos impedimentos, no seu entendimento, mostravam-se antidemocráticos, fazendo lembrar o repúdio que os historiadores fazem à chamada democracia grega de que todo cidadão é



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

igual perante à lei. Que manifestava seu repúdio à referida proposta que não permite que alguns Desembargadores possam postular cargos eletivos no futuro pelo fato de terem auxiliado Administrações anteriores.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** que afirmou que lamentava o ocorrido no curso da votação. Que repudiava perante todos os colegas a fala do ilustre Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** que traz ao Tribunal uma situação que não é verídica. Que Sua Excelência deve conservar seus conceitos para si e não expor em público, sabendo que tem uma plateia onde há pessoas leigas, pessoas que não sabem como se processa a política interna do Tribunal. Que o que o trazia à Tribuna era um ideal de mudança desta Casa, um ideal por um Tribunal com ideias modernas e democráticas. Que se concentrava apenas em dois pontos. Que parece haver um consenso do Tribunal no que se refere à abertura dos elegíveis. Que o outro ponto é a questão da reeleição e da recondução, ponto que vislumbra ser a maior divergência no Tribunal. Que da mesma forma que se estava em Plenário decidindo pela abertura, observa-se uma atitude de contrassenso a isso. Que ao mesmo tempo em que possibilita a todos os Desembargadores serem eleitos, essa regra é restrita caso sege possível a recondução. Que em um Tribunal com 180 (cento e oitenta) Desembargadores não era possível que apenas um, dois, três sejam aptos a conduzi-lo. Que não era possível que os novos, aqueles que chegarem, não tenham ideias relevantes e possam trazê-las. Afirmou que aqueles que estão à frente da máquina Administrativa têm um privilégio maior que aqueles que não estão. Que entende não ser essa a regra mais salutar, sendo necessário caminhar no rumo da alternância de Poder. Que a tradição do Judiciário é a da não recondução. Que não se trata de uma posição individual, e sim institucional. Que se deve refletir sobre uma nova postura, uma postura moderna de princípios. Ressaltou que havia vedação legal do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 102 da LOMAN que diz o seguinte: *"Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus Juizes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade".* Que o colunista Nerval Pereira em sua coluna do dia 13/08 traz um texto que fala daqueles que ficam no Poder, de possibilidade de reeleição. Que fez pequena alteração no texto e que passava a lê-lo: *"as regras complementares para atuação dos incumbentes que se candidatou à reeleição foram feitas com esse propósito de alargar os limites do aceitável, por isso é grande a chance de um governante se reeleger. Esgotada a capacidade de mobilizar a sociedade à base de promessas que não se realizam. Passou-se a adotar a tática do medo contra os seus adversários que havia utilizado a mesma tática em outra oportunidade, pois naquela ocasião o ambiente político pedia mudanças."*

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** que afirmou que era concedida a palavra por cinco minutos, enquanto os demais Desembargadores recebiam naquele momento um questionário para preenchimento. Que enquanto um Desembargador falava, os outros tentavam compreender o caderno de questões distribuído. Que o referido caderno não permite que se façam alterações. Que o quesito XIII dispõe: "São impedidos de concorrer". Que observou que também estava incluído o cargo de Diretor da Escola Nacional da Magistratura. Que existem quatro Diretores na Escola Nacional da Magistratura, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, um Ministro da Justiça Trabalhista, o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros e por fim, o próprio que nem sequer pode se candidatar, caso todos respondam "sim" ao número 3 do citado quesito. Finalizou afirmando que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

estava se sentindo desqualificado, a partir do momento que se vota uma Lei de Organização Judiciária sem apreciação da questão relativa às competências das Varas, delegando-se essa questão à ALERJ.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** que afirmou que o tema que o trazia à tribuna havia sido versado pelos Desembargadores que o antecederam. Que o tema englobava cinco quesitos que estavam entrosados, mas diziam mais de perto ao tema da recondução e da reeleição, em tese, pois o tema estava sendo abordado em Plenário. Que com relação ao **1º quesito** relativo à elegibilidade dos cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça, manifestava-se à favor de que todos os Desembargadores possam se candidatar aos cargos de Direção do Tribunal de Justiça sem qualquer limitação relativamente à antiguidade, ficando a cargo do Colegiado a escolha. Que com relação ao **2º quesito** - "*Poderá haver reeleição para o mesmo cargo dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça para o período subsequente?*", afirmou que a disciplina atual é no sentido negativo não se admitindo a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente. Que não se apresenta qualquer possibilidade de motivação, apenas se tem um "sim" ou "não" em um questionário de múltipla escolha. Que se refere a mandato efetivo, pois não menciona o mandato "tampão" que será avaliado logo a seguir. Que com relação ao **3º quesito** - "*Poderá o Desembargador ser novamente eleito para o mesmo cargo, desde que observado o intervalo de dois mandatos?*" se tratava do instituto da recondução que jamais foi admitido em qualquer Tribunal do país, o que seria uma inovação, porém deve-se pensar que quando o juiz da carreira chega a Desembargador, depois de se submeter ao concurso e passar por todas as fases da carreira o que ocorre em torno de 50 anos de idade, até que o mesmo chegue a uma antiguidade que o credencie a disputar um cargo de Direção, se houver a recondução, fatalmente não chegará a ocupar qualquer cargo. Que se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

trata de um problema aritmético, não havendo possibilidade desse colega chegar a ocupar qualquer cargo de Direção. Que a recondução retira a possibilidade de renovação, pois a democracia não é apenas voto, e sim alternância de Poder. Que a alternância de Poder estava sendo impedida, castrada, por intermédio daquela proposição. Que com relação ao **4º quesito** - "*Qual o prazo máximo que o Desembargador poderá ocupar cargos na Administração Superior do Tribunal de Justiça?*", afirmou que quatro anos já pode atualmente, desde que não haja repetição. Que estava acrescentando em seu questionário, e chamava a atenção dos colegas, pra que examinassem a possibilidade que na opção 4 anos se acrescentasse a expressão "ressalvada a vedação de reeleição para o mesmo cargo". Que do contrário, haveria uma inovação, podendo ocorrer a aprovação da recondução por uma via transversa, por uma via oblíqua. Que quem quer aprovar essa tese, que a aprove por inteiro. Que não a recuse em um momento e a aprove em outro. Com relação ao **5º quesito** - "*O exercício do mandato tampão por membro da Administração Superior do Tribunal de Justiça (por tempo inferior à metade do mandato) será considerado mandato integral para efeito de nova eleição?*", afirmou que entendia que não. Que nunca foi considerado o mandato integral. Que aquele que preenche o mandato "tampão" no interesse da Administração, poderá ocupar o mandato efetivo depois. Que a Desembargadora Presidente disse que a matéria era inconstitucional e por isso não colocaria em votação, mas na verdade, com todo respeito, com essa postura a Presidente estava substituindo a vontade do Tribunal Pleno. Que a matéria deveria ter sido submetida ao Tribunal Pleno.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra à Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** que informou que o que deseja falar já havia sido dito pelo Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, nas gostaria de chamar a atenção que em voto proferido pelo Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**, hoje



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Presidente do Supremo Tribunal Federal, não afastou a incidência do artigo 102 da LOMAN em seu parágrafo. Que apenas afirmou que em relação a tudo isso leva a crer, palavras do mesmo, *“ao menos no caso dos Tribunais que contam com Órgão Especial que a expressão “dentre seus juízes mais antigos”, que é a expressão do artigo 102 da LOMAN, “não mais pode ser interpretado como sendo recepcionado pela Constituição Federal”*. Afirmou a Excelentíssima Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** que o Ministro ressalta no entanto *“que não considera recepcionado o artigo 102 da LOMAN somente no que diz respeito à eleição para os cargos de Direção dos Desembargadores mais antigos”*. Que, no restante, o citado artigo 102 é aplicável especialmente no que se refere à vedação de reeleição e à proibição de um mesmo Desembargador ocupar cargos de Direção por mais de quatro anos. Afirmou, ainda, a Excelentíssima Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** que o restante do artigo 102 continua sendo aplicável nesse ponto relativo aos impedimentos. Que no parágrafo único isso era excepcionado quanto ao mandato “tampão” inferior a um ano.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente passou a palavra ao Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito **ROSSIDÉLIO LOPES DA FONTE** que afirmou que a AMAERJ reconhece que o Tribunal discuta essas questões no momento do processo político sucessório. Que era natural que existissem situações que põem em confronto “grupos políticos” do Tribunal, o que se respeita. Que essa sessão era histórica em razão da autogestão democrática do Poder Judiciário, que esse processo foi acompanhado por todo Brasil, e essa discussão vem se repetindo em todos os Tribunais. Que estavam presentes à sessão a Associação do Juízes Federais, a Associação dos Juízes Trabalhistas, a Associação dos Magistrados Brasileiros e que parabenizava o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por trazer a questão ao Tribunal Pleno. Que muitos Estados não conseguiram levar a eleição direta para o Pleno, esbarrando nos Órgãos Especiais. Que queria agradecer ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Excelentíssimo Senhor Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, que com atitude firme trouxeram essa questão ao Pleno. Que o processo político, independentemente de quem seja o Presidente, é por apenas 2 anos. Que a AMAERJ trouxe uma questão institucional e que hoje o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pode decidir na vanguarda de todo o país. Que existe a Proposta de Emenda Constitucional no Congresso Nacional acerca das eleições diretas. Que o Governo já sinalizou que é favorável às eleições diretas, mas a demonstração da decisão daquele Pleno poderia ser um reflexo a ser observado por todo o País. Que quando o Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros lançou uma nota direcionada para essa sessão, o mesmo quis dizer que os olhos de todos os juízes do Brasil estão voltados para esse Tribunal e para essa sessão. Que isso é o que acontece de mais importante hoje. Que todos passarão e a instituição ficará e aquele era um processo histórico. Que a possibilidade de ser o primeiro Tribunal do Brasil a decidir, pelo seu órgão máximo, sobre as eleições diretas de todos os Juízes era um marco histórico no Poder Judiciário Nacional. Que a autogestão democrática que se traduz na possibilidade de todo Desembargador ser elegível, estava ligada à eleição direta para todos os Juízes. Que caso fosse aprovado que todos os Desembargadores possam ser candidatos aos cargos da alta direção, várias chapas serão idealizadas, são cento e oitenta. Que havia sido veiculado e-mail informando que a AMAERJ seria a favor do voto fechado nessa sessão, uma questão que já foi superada, mas que queria deixar bem claro que a AMAERJ, assim como a AMB, eram favoráveis ao voto nominal aberto e democrático. Que o juiz sofre pressão desde o primeiro dia que assume o cargo, não há qualquer justificativa plausível para a eleição ser secreta em qualquer nível no Tribunal de Justiça. Que a AMAERJ aceita a democratização com todos podendo ser candidatos, aumento do colégio de elegíveis. Que só se posiciona aqui sobre dois aspectos, eleição direta para todos os Juízes, porque como já foi dito qualquer colega



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do quanto do quinto constitucional que assuma em uma semana, na outra semana já poderá votar para Presidente do Tribunal. Que conclamava aos Desembargadores a fazer daquela sessão efetivamente uma sessão histórica, mostrando para o Brasil que o Rio de Janeiro continua sendo o Tribunal de vanguarda nacional.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente comunicou que já haviam sido distribuídas as cédulas, não sendo possível dar a palavra aos Desembargadores não inscritos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **EDUARDO GUSTÃO ALVES DE BRITO NETO** informou que reiterava que o Regimento Interno do Tribunal permite a fala de qualquer Desembargador e que no edital de convocação do Pleno, bem como no e-mail remetido pela Secretaria do Tribunal

Pleno e do Órgão Especial, não havia indicação quanto a necessidade de inscrição prévia para manifestação. Que leu o edital e não viu nenhuma referência a essa necessidade prévia, da qual somente percebeu na última linha do e-mail da Presidência. Que pedia vênias para insistir que as regras do procedimento ou estão no edital ou estão no Regimento Interno, se não consta nem de um e nem de outro, naturalmente que todos poderiam falar.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** afirmou que dentro do prazo regimental proposto pela comissão, o mesmo havia apresentado algumas impugnações à quesitação e as mesmas voltaram ao Pleno naquele momento. Que a Desembargadora Vice-Presidente **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR** havia levantado questão acerca da vigência ou não da LOMAN e que aquele ponto constava de sua impugnação. Que em sua impugnação informou da necessidade do desmembramento do quesito XIII que trata de hipóteses absolutamente diversas e que não têm nenhuma similitude entre si para ser votadas em bloco. Que outro ponto era o quesito IV, dele não constou a opção de 2 anos, como consta atualmente como prazo de mandato, ou qual o prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

máximo que o Desembargador poderá ocupar o cargo da Administração Superior do Tribunal. Que havia impugnado no prazo regimental e que reforçava, no momento, a sua impugnação e pugnava, mais uma vez, a manifestação do Pleno.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente afirmou que nenhum daqueles questionamentos veio no prazo de emenda ou subemenda. Que os mesmos vieram quando a cédula havia sido distribuída. Que com relação aos 2 anos algum dos colegas tinha que ter questionado antes no prazo de apresentação de emendas ou subemendas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** afirmou que havia enviado no dia 14 de agosto às 15:47 horas e recebido pela Desembargadora Presidente, pelo candidato a Presidente Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO** e pelos integrantes da Comissão.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente afirmou que a cédula já estava pronta e distribuída. Que quanto à questão da Lei Orgânica, se a mesma está em vigor ou não, seria uma questão que teria que ser discutida perante o Supremo Tribunal Federal e também não foi objeto de questionamento.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** informou que insistia no desmembramento do quesito XIII.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente afirmou que a aglutinação, era apenas uma visão filosófica: uso da máquina administrativa.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** afirmou que cada hipótese era diferente.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente afirmou que sim, mas naquele caso iria entrar no casuísmo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** informou que registrava sua impugnação integral à cédula e à quesitação.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou o recolhimento das cédulas de votação relativas ao Regimento Interno e solicitou aos Desembargadores que não se afastassem, pois uma vez recolhidas as cédulas e enquanto se fazia a organização dessa apuração, seriam realizadas as votações para as vagas eletivas do Órgão Especial.

Comunicou que aproveitava a oportunidade para agradecer o trabalho da Comissão de Legislação e Normas - COLEN, nas pessoas dos Desembargadores **MÔNICA MARIA COSTA DI PIERO**, **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES**, **ANDRÉ GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** e **CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** e também à Comissão de Regimento Interno - COREG, nas pessoas dos Desembargadores **CLAÚDIO DE MELLO TAVARES**, **ODETE KNAACK DE SOUZA**, **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO**, **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** e **ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA**.

Comunicou aos Desembargadores presentes que a Comissão de Apuração, fiel à tradição da Casa, era formada pelos três Desembargadores mais antigos, os Desembargadores **LUIZ ZVEITER**, **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** e **CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a distribuição das cédulas relativas à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial para a classe da OAB, em razão do término do biênio do Excelentíssimo Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES** e disponibilizou nos telões do Plenário planilha contendo os nomes dos candidatos, os Excelentíssimos Desembargadores **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA**, **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** e **ALEXANDRE FREITAS CÂMARA**. Apresentou também, nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

telões, registro da inexistência de votos computados, procedimento conhecido como "zerézima".

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou o recolhimento das cédulas relativas à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial para a classe da OAB.

Após a apuração, foi anunciado pela Comissão de Apuração o seguinte resultado: CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, **72 votos**; AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO, **60 votos**; ALEXANDRE FREITAS CÂMARA, **10 votos**; Votos brancos/nulos, **04 votos**. O número total de votantes nesta votação foi de **146** Desembargadores

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA** foi eleito com **72** votos e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** foi anunciado como suplente, com o total de **60** votos.

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a distribuição das cédulas relativas à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial, para a classe de carreira, em razão do término do biênio do Excelentíssimo Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** e comunicou que a Excelentíssima Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** havia apresentado manifestação por escrito, no dia de hoje, comunicando sua desistência em concorrer a esta vaga.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA**, pediu a palavra e comunicou que estava desistido de concorrer àquela vaga anunciada, tendo a Excelentíssima Desembargadora Presidente solicitado aos Desembargadores que riscassem da cédula os nomes dos Desembargadores **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** e **FERNANDO FOCH**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora fez disponibilizar nos telões do Plenário planilha contendo os nomes dos candidatos, os Excelentíssimos Desembargadores **CARLOS EDUARDO FONSECA PASSOS** e **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA**. Apresentou também, nos telões, registro da inexistência de votos computados, procedimento conhecido como "zerézima".

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou o recolhimento das cédulas relativas à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial para a classe de carreira, em razão do término do biênio do Excelentíssimo Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO**.

Após a apuração, foi anunciado pela Comissão de Apuração o seguinte resultado: **CARLOS EDUARDO FONSECA PASSOS, 123 votos; SIRO DARLAN DE OLIVEIRA, 10 votos; Votos brancos/nulos, 12 votos**. O número total de votantes nesta votação foi de **145** Desembargadores

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO FONSECA PASSOS** foi eleito com **123** votos.

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a distribuição das cédulas relativas à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial para a classe de carreira, em razão do término do biênio do Excelentíssimo Desembargador **ADRIANO CELSO GUIMARÃES** e comunicou a necessidade de se riscar o nome do Desembargador **CARLOS EDUARDO FONSECA PASSOS** da cédula de votação, tendo em vista ter o mesmo sido eleito na votação anterior. Disponibilizou nos telões do Plenário planilha contendo os nomes dos candidatos, os Excelentíssimos Desembargadores **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA, FERNANDO FOCH, ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** e **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORES**. Apresentou também, nos telões, registro da inexistência de votos computados, procedimento conhecido como "zerézima".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou o recolhimento das cédulas relativas à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial à votação para a vaga eletiva do Órgão Especial para a classe de carreira, em razão do término do biênio do Excelentíssimo Desembargador **ADRIANO CELSO GUIMARÃES**.

Após a apuração, foi anunciado pela Comissão de Apuração o seguinte resultado: SIRO DARLAN DE OLIVEIRA, **03 votos**; FERNANDO FOCH, **49 votos**; ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, **70 votos**; MARCOS ALCINDO DE AZEVEDO TORRES, **18 votos**; Brancos/nulos, **03 votos**. O número total de votantes nesta votação foi de **143** Desembargadores

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** foi eleita com **70** votos e o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FERNANDO FOCH** foi anunciado como suplente, com o total de **49** votos.

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a distribuição das cédulas relativas à escolha de lista triplíce para membro substituto do TRE na classe de Jurista, em razão do término do biênio do Dr. Marcus Henrique Niebus Steele. Disponibilizou nos telões do Plenário planilha contendo os nomes dos candidatos, os Doutores HERBERT DE SOUZA COHN, BRUNO SILVA NAVEGA, RODRIGO FOGAÇA VARANDA, BERNARDO BRANDÃO COSTA e VANESSA PALOMANES DOS SANTOS. Apresentou também, nos telões, registro da inexistência de votos computados, procedimento conhecido como "zerézima".

Informou que seriam necessários 91 votos para o candidato entrar na lista, podendo ocorrer até 5 escrutínios.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** solicitou à Desembargadora Presidente que fosse informado o número da OAB dos candidatos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Excelentíssima Desembargadora **LEILA MARIANO** informou que os nomes dos candidatos estavam em ordem crescente do número da OAB e informou o nome de cada candidato e seu respectivo número na OAB: Herbert de Souza Cohn - OAB 31.123, Bruno Silva Navega - OAB 118.948, Rodrigo Fogaça Varanda - OAB 121.938, Bernardo Brandão Costa - OAB 123.130 e Vanessa Palomanes dos Santos - OAB 124.364.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou o recolhimento das cédulas relativas à votação para a escolha de lista triplíce para membro substituto do TRE na classe de Jurista.

Após a apuração, foi anunciado pela Comissão de Apuração o seguinte resultado: HERBERT DE SOUZA COHN, **81** votos; BRUNO SILVA NAVEGA, **88** votos; RODRIGO FOGAÇA VARANDA, **84** votos; BERNARDO BRRANDÃO COSTA, **28** votos; VANESSA PALOMANES DOS SANTOS, **30** votos; brancos/nulos, **10** votos. Número total de votantes: **131** Desembargadores.

Não tendo nenhum candidato alcançado o número de votos necessário, procedeu-se ao 2ª escrutínio.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a distribuição das cédulas e disponibilizou, novamente, nos telões do Plenário, planilha contendo os nomes dos candidatos, os Doutores HERBERT DE SOUZA COHN, BRUNO SILVA NAVEGA, RODRIGO FOGAÇA VARANDA, BERNARDO BRRANDÃO COSTA e VANESSA PALOMANES DOS SANTOS. Apresentou também, nos telões, registro da inexistência de votos computados, procedimento conhecido como "zerézima".

Informou, novamente, serem necessários 91 votos para o candidato entrar em lista.

Em seguida, determinou o recolhimento das cédulas relativas ao 2º escrutínio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Após a apuração, foi anunciado pela Comissão de Apuração o seguinte resultado: HERBERT DE SOUZA COHN, **100** votos; BRUNO SILVA NAVEGA, **98** votos; RODRIGO FOGAÇA VARANDA, **99** votos; BERNARDO BRANDÃO COSTA, **14** votos; VANESSA PALOMANES DOS SANTOS, **09** votos; brancos/nulos, **05** votos. Número total de votantes: **126** Desembargadores.

A Excelentíssima Desembargadora Presidente, anunciou que a lista tríplice havia sido formada com os nomes dos Doutores **HERBERT DE SOUZA COHN, RODRIGO FOGAÇA VARANDA e BRUNO SILVA NAVEGA.**

Em seguida, antes da apuração relativa à votação das propostas de alteração do Regimento Interno na matéria referente à eleição dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça, a Excelentíssima Desembargadora Presidente, fez disponibilizar nos telões do Plenário, a planilha de apuração com registro da inexistência de votos computados, procedimento conhecido como "zerézima".

Comunicou que a apuração seria realizada com lançamento simultâneo dos votos, por ordem de antiguidade, nos telões do Plenário, tendo em seguida solicitado o início da apuração.

Ao final da apuração a Comissão de Apuração anunciou o seguinte resultado:

Quesito I - São elegíveis para os cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça:

1) Todos os Desembargadores ativos do Tribunal de Justiça

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Leila Mariano, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Roberto de Abreu e Silva, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Teixeira, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Andre Gustavo Correa de Andrade, Paulo Sergio Prestes, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Pedro Freire Raguenet, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fabio Dutra, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Antonio Iloizio Barros Bastos, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Marcelo Lima Buhatem, Claudia Telles de Menezes, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Fernando Antonio de Almeida, Joao Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatócles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Oliveiras Valle dos Santos, Ivone Ferreira Caetano e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 104 votos

2) Os Desembargadores integrantes do Órgão Especial.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Adriano Celso Guimaraes, Gilmar Augusto Teixeira, Cairo Italo Franca David, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Claudio Luis Braga Dell Orto, Juarez Fernandes Folhes, Jose Roberto Portugal Compasso e Andrea Fortuna Teixeira.

Totalizaram 09 votos

3) Os Desembargadores integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Felipe da Silva Haddad, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Francisco Jose de Azevedo, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Marcus Quaresma Ferraz, Benedicto Ultra Abicair, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Jose Augusto de Araujo Neto, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Rogerio de Oliveira Souza, Norma Suely Fonseca Quintes, Guaraci de Campos Vianna, Marcia Perrini Bodart, Teresa de Andrade Castro Neves, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Maria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Valeria Dacheux Nascimento e Lucia Helena do Passo.

Totalizaram 35 votos

4) Brancos e Nulos

Votou nesse sentido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos .

Totalizou 1 voto.

Resposta vencedora: item 1- Todos os Desembargadores ativos do Tribunal de Justiça

Quesito II - Poderá haver reeleição para o mesmo cargo dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça para o período subsequente?

1) Sim.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Antonio Saldanha Palheiro, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basilio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Antonio Jayme Boente, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Elton Martinez Carvalho Leme, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Monica Tolledo de Oliveira, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fabio Dutra, Georgia de Carvalho Lima, Jose Roberto Lagranha Tavora, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Claudia Telles de Menezes, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Cezar Augusto Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Costa, Juarez Fernandes Folhes, Carlos Eduardo Roboredo, Mônica de Faria Sardas, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto e Peterson Barroso Simão.

Totalizaram 31 votos.

2) Não.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Jesse Torres Pereira Junior, Francisco Jose de Asevedo, Mario Guimaraes Neto, Suely Lopes Magalhaes, Nanci Mahfuz, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Katia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Suimei Meira Cavalieri, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Andre Gustavo Correa de Andrade, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Jose Muinos Pineiro Filho, Marcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguene, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Maria Sandra Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Antonio Iloizio Barros Bastos, Cláudia Pires dos S. Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Sebastiao Rugier Bolelli, Marcelo Lima Buhatem, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytsch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Joao Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira, Ivone Ferreira Caetano e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 118 votos.

4) **Branco e Nulo:** Nenhum voto.

Resposta vencedora: item 2- Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Quesito III - Poderá o Desembargador ser novamente eleito para o mesmo cargo, desde que observado o intervalo de dois mandatos?

1) Sim.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Valmir de Oliveira Silva, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Asevedo, Nanci Mahfuz, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Marco Antonio Ibrahim, Roberto Guimaraes, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basilio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Andre Gustavo Correa de Andrade, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Pedro Freire Raguene, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Monica Tolledo de Oliveira, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fabio Dutra, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Claudia Telles de Menezes, Carlos Azeredo de Araujo, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Joao Ziraldo Maia, Carlos Eduardo Roboredo, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 85 votos.

2) Não.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Jesse Torres Pereira Junior, Mario Guimaraes Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Denise Levy Tredler, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Rogerio de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Custodio de Barros Tostes, Marcia Perrini Bodart, Renata Machado Cotta, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Sebastiao Rugier Bolelli, Marcelo Lima Buhatem, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Gilberto Guarino, Elizabete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Alves de Aguiar, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux Nascimento, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 61 votos.

3) Brancos e Nulos

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Ines da Penha Gaspar, Suely Lopes Magalhaes e Guaraci de Campos Vianna.

Totalizaram 03 votos.

Resposta vencedora: item 1- Sim

Quesito IV - Qual o prazo máximo que o Desembargador poderá ocupar cargos na Administração Superior do Tribunal de Justiça?

1) 04 anos.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Otavio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Jessé Torres Pereira Junior, Mario Guimarães Neto, Suely Lopes Magalhães, Nanci Mahfuz, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Gilberto Dutra Moreira, Antonio Jose



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimarães, Siro Darlan de Oliveira, Marcus Quaresma Ferraz, José Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Gilmar Augusto Teixeira, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mario Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Cairo Italo Franca David, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Marcia Perrini Bodart, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Renata Machado Cotta, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Maria Angelica Guimarães Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell'Orto, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Sebastião Rugier Bolelli, Marcelo Lima Buhatem, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Gilberto Campista Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux Nascimento, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira e Luiz Jose da Silva Guimarães Filho

Totalizaram 79 votos.

2) 06 anos.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Valmir de Oliveira Silva, Luiz Felipe da Silva Haddad, Celso Ferreira Filho, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Jose



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Augusto de Araujo Neto, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Pedro Freire Raguenet, Teresa de Andrade Castro Neves e Cesar Felipe Cury

Totalizaram 10 votos.

3) 08 anos.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Leila Mariano, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Ademir Paulo Pimentel, Mauricio Caldas Lopes, Gizelda Leitão Teixeira, Francisco Jose de Asevedo, Edson de Aguiar Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Antonio Saldanha Palheiro, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basilio, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Andre Gustavo Correa de Andrade, Cleber Ghelfenstein, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Monica Tolledo de Oliveira, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandão de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Rocha Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Claudia Telles de Menezes, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bittencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, João Ziraldo Maia, Carlos Eduardo Freire Roboredo, Monica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 55 votos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

4) Brancos e Nulos

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Rogerio de Oliveira Souza e Adolpho Correa de Andrade Mello Junior.

Totalizaram 05 votos.

Resposta vencedora: item 1- 04 anos

Quesito V - O exercício de mandato tampão por membro da Administração Superior do Tribunal de Justiça (por tempo inferior à metade do mandato) será considerado mandato integral para efeito de nova eleição?

1) Sim.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Roberto de Abreu e Silva, Jose Augusto de Araujo Neto, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Paulo Sergio Prestes dos Santos e Andrea Fortuna Teixeira

Totalizaram 05 votos.

2) Não.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimaraes, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Asevedo, Mario Guimaraes Neto, Suely Lopes Magalhaes, Nanci Mahfuz, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Rogerio de Oliveira Souza, Andre Gustavo Correa de Andrade, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Marcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguinet, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Maria Sandra Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Claudia Telles de Menezes, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytych, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Joao Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira, Ivone Ferreira Caetano e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 143 votos.

3) Brancos e Nulos

Votou nesse sentido a Excelentíssima Senhora Desembargadora Georgia de Carvalho Lima

Totalizou 01 voto.

Resposta vencedora: item 2- Não



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Quesito VI - São eleitores para os cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça (Presidente/Corregedor/Vices Presidentes):

1) Os Desembargadores ativos do Tribunal de Justiça;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Milton Fernandes de Souza, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Celso Ferreira Filho, Francisco Jose de Asevedo, Mario Guimaraes Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Jose Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Guaraci de Campos Vianna, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Renata Machado Cotta, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Georgia de Carvalho Lima, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Claudia Telles de Menezes, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytych, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Flavia Romano de Rezende, Lucia Helena do Passo, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury, Peterson Barroso Simão e Andrea Fortuna Teixeira.

Totalizaram 75 votos.

2) Os Desembargadores ativos do Tribunal de Justiça e todos os Juízes ativos;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Leila Mariano, Luiz Felipe da Silva Haddad, Otavio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Antonio Saldanha Palheiro, Marco Antonio Ibrahim, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Marcus Henrique Pinto Basilio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Denise Levy Tredler, Cristina Tereza Gaulia, Rogerio de Oliveira Souza, Andre Gustavo Correa de Andrade, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Marcia Perrini Bodart, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Claudio Luis Braga Dell Orto, Maria Sandra Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Elizabeth Alves de Aguiar, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Joao Ziraldo Maia, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Alcides da Fonseca Neto, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali e Margaret de Olivaes Valle dos Santos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Totalizaram 48 votos.

- 3) Todos os Desembargadores ativos e os Juízes que integrarem, na data da eleição, a primeira quinta parte da lista de antiguidade.**

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Valmir de Oliveira Silva, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Ademir Paulo Pimentel, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Gizelda Leitao Teixeira, Nanci Mahfuz, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Katia Maria Amaral Jangutta, Lindolpho Moraes Marinho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Custodio de Barros Tostes, Ricardo Couto de Castro, Pedro Freire Raguene, Monica Tolledo de Oliveira, Fabio Dutra, Juarez Fernandes Folhes, Luciano Silva Barreto, Augusto Alves Moreira Junior, Ivone Ferreira Caetano e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 26 votos.

- 4) Brancos e Nulos:** Nenhum voto.

Resposta vencedora: item 1- Os Desembargadores ativos do Tribunal de Justiça

Quesito VII - O mandato dos membros eleitos para composição do Órgão Especial deve ser coincidente com o mandato da Administração Superior do Tribunal de Justiça?

- 1) Sim.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Roberto de Abreu e Silva, Celso Ferreira Filho, Francisco Jose de Asevedo, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basilio, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Cleber Ghelfenstein, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Monica Tolledo de Oliveira, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Claudia Telles de Menezes, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytsch, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 69 votos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

2) Não.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sergio de Souza Verani, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Felipe da Silva Haddad, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimaraes, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Gizelda Leitao Teixeira, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimaraes, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Gilmar Augusto Teixeira, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Andre Gustavo Correa de Andrade, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Marcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Renata Machado Cotta, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Marcelo Lima Buhatem, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux Nascimento, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Joao Ziraldo Maia, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Tereza Cristina Sobral Bittencourt



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Sampaio, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Margaret de Oliveira Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 79 votos.

3) Brancos e Nulos

Votou nesse sentido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Antonio Ibrahim

Totalizou 01 voto.

Resposta vencedora: item 2- Não

Quesito VIII - Cada Desembargador somente poderá disputar um dos cargos da Administração Superior do Tribunal de Justiça para o mesmo biênio:

1) Sim.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Roberto de Abreu e Silva, Celso Ferreira Filho, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Morais Marinho, Denise Levy Tredler, Carlos Santos de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Cleber Ghelfenstein, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Marcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Claudia Telles de Menezes, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytych, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Joao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Oliveira Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 117 votos.

2) Não.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nilza Bitar, Maria Ines da Penha Gaspar, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Otavio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimaraes, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Azevedo, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Antonio Saldanha Palheiro, Mario Assis Goncalves, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Andre Gustavo Correa de Andrade, Norma Suely Fonseca Quintes, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Ines da Trindade Chaves de Melo, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Carlos Azeredo de Araujo, Flavia Romano de Rezende, Mauro Pereira Martins, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 32 votos.

4) **Branco e Nulo:** Nenhum voto.

Resposta vencedora: item 1- Sim



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Quesito IX - O quórum para eleição dos membros da Administração Superior do Tribunal de Justiça:

1) A maioria absoluta do número de eleitores presentes à sessão;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Valmir de Oliveira Silva, Luiz Felipe da Silva Haddad, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Jesse Torres Pereira Junior, Gizelda Leitao Teixeira, Marcus Quaresma Ferraz, Cairo Italo Franca David, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Pedro Freire Raguenet, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Jose Roberto Lagranha Tavora, Fernando Antonio de Almeida, Eduardo de Azevedo Paiva e Peterson Barroso Simão.

Totalizaram 24 votos.

2) A maioria absoluta do número de cargos de eleitores providos;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Nagib Slaibi Filho, Mauricio Caldas Lopes, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Ricardo Rodrigues Cardozo, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Roberto Guimaraes, Gilmar Augusto Teixeira, Denise Levy Tredler, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Plinio Pinto Coelho Filho, Lucia Helena do Passo, Joaquim Domingos de Almeida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Neto, Cesar Felipe Cury, Margaret de Olivaes Valle dos Santos e Andrea Fortuna Teixeira.

Totalizaram 28 votos.

3)A maioria absoluta do número de cargos de eleitores existentes;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zweiter, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Leila Mariano, Maria Ines da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araujo da Cruz, Celso Ferreira Filho, Francisco Jose de Asevedo, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Rogerio de Oliveira Souza, Andre Gustavo Correa de Andrade, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Norma Suely Fonseca Quintes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Marcia Perrini Bodart, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Georgia de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Sebastiao Rugier Bolelli, Marcelo Lima Buhatem, Claudia Telles de Menezes, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Jose Roberto Portugal Compasso, Joao Ziraldo Maia, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Alcides da Fonseca Neto, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Ivone Ferreira Caetano e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 97 votos.

4) Brancos e Nulos: Nenhum voto.

Resposta vencedora: item 3- A maioria absoluta do número de cargos fr eleitores existentes.

Quesito X - O quórum para eleição dos membros do Órgão Especial, Conselho da Magistratura e de Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ:

1)A maioria absoluta dos Desembargadores presentes;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Leila Mariano, Caetano Ernesto da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Fonseca Costa, Valmir de Oliveira Silva, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Asevedo, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Marco Antonio Ibrahim, Roberto Guimaraes, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Cristina Tereza Gaulia, Cairo Italo Franca David, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Andre Gustavo Correa de Andrade, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Pedro Freire Ragenet, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Claudia Telles de Menezes, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Joao Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Peterson Barroso Simão, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Sandra Santarem Cardinali, Ivone Ferreira Caetano e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 97 votos.

2) A maioria absoluta dos cargos de Desembargador provido;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores , Maria Augusta Vaz, Nagib Slaibi Filho, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Gilmar Augusto Teixeira, Denise Levy Tredler, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, , Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytych, Plinio Pinto Coelho Filho, Lucia Helena do Passo, Cesar Felipe Cury, Augusto Alves Moreira Junior, Margaret de Olivaes Valle dos Santos e Andrea Fortuna Teixeira.

Totalizaram 18 votos.

3) A maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Maria Ines da Penha Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Suely Lopes Magalhaes, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Jose Carlos Paes, Lindolpho Moraes Marinho, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Jose Martins Gomes, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Rogerio de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Norma Suely Fonseca Quintes, Guaraci de Campos Vianna, Marcia Perrini Bodart, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Jacqueline Lima Montenegro, Claudio Brandao de Oliveira, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell Orto, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Valeria Dacheux Nascimento, Juarez Fernandes Folhes, Alcides da Fonseca Neto e Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira.

Totalizaram 34 votos.

4) Brancos e Nulos: Nenhum voto.

Resposta vencedora: item 1- A maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes.

Quesito XI - O quórum para a escolha dos candidatos ao Quinto Constitucional para integrarem a lista tríplice será:

1) A maioria simples dos Desembargadores presentes;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Adriano Celso Guimaraes, Roberto de Abreu e Silva, Ricardo Rodrigues Cardozo, Rogerio de Oliveira Souza, Custodio de Barros Tostes, Antonio Iloizio Barros Bastos, Marcelo Lima Buhatem, Fernando Cerqueira Chagas, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Joao Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 17 votos.

2) A maioria absoluta dos Desembargadores presentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Valmir de Oliveira Silva, Otavio Rodrigues, Nagib Slaibi Filho, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Azevedo, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Roberto Guimaraes, Marcus Quaresma Ferraz, Cairo Italo Franca David, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Guaraci de Campos Vianna, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Fabio Dutra, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto, Jose Roberto Lagranha Tavora, Flavia Romano de Rezende e Andrea Fortuna Teixeira.

Totalizaram 25 votos.

3) A maioria absoluta dos cargos de Desembargador provido;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Luiz Felipe da Silva Haddad, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Marco Antonio Ibrahim, Gilmar Augusto Teixeira, Denise Levy Tredler, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytsch, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Plinio Pinto Coelho Filho, Lucia Helena do Passo, Cesar Felipe Cury e Margaret de Olivaes Valle dos Santos.

Totalizaram 23 votos.

4) A maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Sergio de Souza Verani, Leila Mariano, Milton Fernandes de Souza, Celso Ferreira Filho, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Mario Assis Goncalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Andre Gustavo Correa de Andrade, Paulo Sergio Prestes dos Santos, Norma Suely Fonseca Quintes, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Marcia Perrini Bodart, Pedro Freire Ragenet, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Claudio Luis Braga Dell Orto, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Sebastiao Rugier Bolelli, Claudia Telles de Menezes, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Juarez Fernandes Folhes, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 84 votos.

Resposta vencedora: item 4- A maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes.

Quesito XII - O quórum para a eleição dos Desembargadores e dos Juízes de Direito para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, assim como dos respectivos suplentes será:

1)A maioria absoluta dos Desembargadores presentes;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Claudio de Mello Tavares, Valmir de Oliveira Silva, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Otavio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Jesse Torres Pereira Junior, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Asevedo, Mario Guimarães Neto, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Marcus Quaresma Ferraz, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Pedro Freire Raguene, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Teresa de Andrade Castro Neves, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Jose Roberto Lagranha Tavora, Marcelo Lima Buhatem, Fernando Cerqueira Chagas, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Joao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Andrea Fortuna Teixeira e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 42 votos.

2)A maioria absoluta dos cargos de Desembargador provido;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Luiz Felipe da Silva Haddad, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Nanci Mahfuz, Marco Antonio Ibrahim, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Gilmar Augusto Teixeira, Denise Levy Tredler, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Andrea Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Plinio Pinto Coelho Filho, Lucia Helena do Passo, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury e Margaret de Oliveira Valle dos Santos.

Totalizaram 21 votos.

3)A maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Leila Mariano, Maria Ines da Penha Gaspar, Milton Fernandes de Souza, Ademir Paulo Pimentel, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Mario Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, José Augusto de Araujo Neto, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida, Rogerio de Oliveira Souza, Andre Gustavo Correa de Andrade, Paulo Sergio Prestes, Norma Suely Fonseca Quintes, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Marcia Perrini Bodart, Monica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Claudio Luis Braga Dell'Orto, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Sebastiao Rugier Bolelli, Claudia Telles de Menezes, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Campista Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Valeria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 83 votos.

4) Brancos e Nulos

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Antonio Carlos Nascimento Amado.

Totalizaram 03 votos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resposta vencedora: item 3- A maioria absoluta dos cargos de Desembargadores existentes

Quesito XIII - São impedidos de concorrer aos cargos da Administração do Tribunal de Justiça, o Desembargador oriundo do Quinto Constitucional até cinco anos após a posse no cargo de Desembargador; o Presidente e o Corregedor do TRE; o Presidente da Amaerj; o Presidente da Mútua dos Magistrados; o Presidente da AMB; o Diretor da EMERJ; o Diretor da Escola Nacional da Magistratura; o Presidente da COMAQ; o Presidente da COJES; o Desembargador responsável pela Movimentação dos Magistrados e o Desembargador Gestor do Fundo Especial, estes no período imediatamente posterior ao exercício das respectivas funções:

1) Sim

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Sergio de Souza Verani, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Otavio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Gilmar Augusto Teixeira, Denise Levy Tredler, Mario Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Agostinho Teixeira de Almeida, Rogerio de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Pedro Freire Raguene, Renata Machado Cotta, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Elizabete Alves de Aguiar, Claudio Tavares



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Oliveira Junior, Valeria Dacheux Nascimento, Juarez Fernandes Folhes, Jose Roberto Portugal Compasso, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Oliveaes Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 52 votos.

2) Não

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Jesse Torres Pereira Junior, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Azevedo, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Roberto Guimaraes, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Marcus Henrique Pinto Basilio, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Lindolpho Moraes Marinho, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Andre Gustavo Correa de Andrade, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Monica Tolledo de Oliveira, Teresa de Andrade Castro neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Claudio Luis Braga Dell'Orto, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Ines da Trindade Chaves de Melo, Antonio Iloizio Barros Bastos, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Claudia Telles de Menezes, Gilberto Guarino, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Fernando Antonio de Almeida, Lucia Helena do Passo, Joao Ziraldo Maia, Carlos Eduardo Roboredo, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 90 votos.

3) Brancos e Nulos

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nilza Bitar, Maria Ines da Penha Gaspar, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Siro Darlan de Oliveira, Marcia Perrini Bodart e Marco Aurelia Bezerra de Melo.

Totalizaram 07 votos

Resposta vencedora: item 2- Não

Quesito XIV - Na eleição para o Conselho da Magistratura, estará impedido de concorrer o Desembargador que já o tenha integrado por quatro anos, consecutivos ou não:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

1) Sim

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Sergio de Souza Verani, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Ines da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Luiz Felipe da Silva Haddad, Otavio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Jesse Torres Pereira Junior, Mario Guimaraes Neto, Nanci Mahfuz, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Helda Lima Meireles, Roberto Guimaraes, Siro Darlan de Oliveira, Marcus Quaresma Ferraz, Jose Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Gilmar Augusto Teixeira, Lindolpho Moraes Marinho, Denise Levy Tredler, Mario Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Cristina Tereza Gaulia, Camilo Ribeiro Ruliere, Jose Augusto de Araujo Neto, Cairo Italo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Agostinho Teixeira de Almeida, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogerio de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci Campos Vianna, Marcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Marco Aurelio Bezerra de Melo, Renata Machado Cotta, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell'Orto, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Nascimento, Juarez Fernandes Folhes, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Cesar Felipe Cury, Peterson Barroso Simão, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Andrea Fortuna Teixeira e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 90 votos.

2) Não

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Leila Mariano, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araujo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Asevedo, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Antonio Saldanha Palheiro, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basilio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Benedicto Ultra Abicair, Carlos Jose Martins Gomes, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa di Piero, Andre Gustavo Correa de Andrade, Cleber Ghelfenstein, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Jose Muinos Pineiro Filho, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Monica Tolledo de Oliveira, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Claudia Telles de Menezes, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Fernando Antonio de Almeida, Joao Ziraldo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Maia, Carlos Eduardo Roboredo, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Alcides da Fonseca Neto, Augusto Alves Moreira Junior e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 59 votos.

Resposta vencedora: item 1- Sim

Quesito XV - As alterações das regras para as eleições para a Administração Superior do Tribunal de Justiça:

1) Ter vigência e eficácia imediatas;

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Leila Mariano, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Valmir de Oliveira Silva, Luiz Felipe da Silva Haddad, Sidney Hartung Buarque, Leticia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Ademir Paulo Pimentel, Nagib Slaibi Filho, Roberto de Abreu e Silva, Mauricio Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitao Teixeira, Francisco Jose de Azevedo, Edson Aguiar de Vasconcelos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, Gilberto Dutra Moreira, Marco Antonio Ibrahim, Antonio Jose Ferreira Carvalho, Roberto Guimaraes, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Marcus Henrique Pinto Basilio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Katia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Denise Levy Tredler, Carlos Jose Martins Gomes, Cristina Tereza Gaulia, Jose Augusto de Araujo Neto, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marilia de Castro Neves Vieira, Monica Maria Costa Di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Andre Gustavo Correa de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Andrade, Cleber Ghelfenstein, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, Horacio dos Santos Ribeiro Neto, Pedro Freire Raguenet, Monica Tolledo de Oliveira, Teresa de Andrade Castro Neves, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fabio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Camara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Claudio Brandao de Oliveira, Marcia Ferreira Alvarenga, Georgia de Carvalho Lima, Maria Sandra Kayat Direito, Claudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Jose Roberto Lagranha Tavora, Claudia Telles de Menezes, Luciano Saboia Rinaldi de Carvalho, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Denise Vaccari Machado Paes, Flavia Romano de Rezende, Joao Ziraldo Maia, Carlos Eduardo Roboredo, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Joaquim Domingos de Almeida Neto, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Andrea Fortuna Teixeira e Ivone Ferreira Caetano.

Totalizaram 82 votos.

2) Obedecer ao princípio da anualidade.

Votaram nesse sentido os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Sergio de Souza Verani, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Sergio Lucio de Oliveira e Cruz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Otavio Rodrigues, Nildson Araujo da Cruz, Adriano Celso Guimarães, Jesse Torres Pereira Junior, Mario Guimaraes Neto, Suely Lopes Magalhaes, Nanci Mahfuz, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Jose Carlos Paes, Fernando Foch de Lemos Arigony Da Silva, Lindolpho Moraes Marinho, Mario Assis Gonçalves, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Cairo Italo Franca David,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Cherubin Helcias Schwartz Junior, Agostinho Teixeira de Almeida, Rogerio de Oliveira Souza, Paulo Sergio Prestes, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zefiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Lucia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Jose Muinos Pineiro Filho, Marcia Perrini Bodart, Renata Machado Cotta, Maria Angelica Guimaraes Guerra Guedes, Claudio Luis Braga Dell'Orto, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Antonio Iloizio Barros Bastos, Sebastiao Rugier Bolelli, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Marcelo Lima Buhatem, Andre Emilio Ribeiro Von Melentovytch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araujo, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Claudio Tavares de Oliveira Junior, Plinio Pinto Coelho Filho, Valeria Dacheux Nascimento, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Jose Roberto Portugal Compasso, Lucia Helena do Passo, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Tereza Cristina Sobral Bittencourt Sampaio, Maria Luiza de Freitas Carvalho, Marcelo Castro Anatocles da Silva Ferreira, Sandra Santarem Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos e Luiz Jose da Silva Guimaraes Filho.

Totalizaram 66 votos.

3) Brancos e Nulos

Votou nesse sentido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Aurelio Bezerra de Melo.

Totalizou 01 voto.

Resposta vencedora: item 1- Ter vigência e eficácia imediatas.

Em seguida a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, indicou como membros da Comissão responsável pela redação final do Regimento Interno, os Excelentíssimos Desembargadores **JESSÉ TORRES**, **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA** e **LETÍCIA DE FARIA SARDAS**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Convidou todos para a inauguração do Anexo Cidade Nova, na Avenida Presidente Vargas, 2.225, dia 4 de setembro próximo e informou que reiterava o convite para o lançamento do livro do Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO** na próxima segunda-feira, dia 25 de agosto.

Finalizou, afirmando que finalmente tinham sido estabelecidas as condições para se escrever a nova carta política do Tribunal de Justiça e que divergências são superadas em prol da Instituição.

Às dezesseis horas e trinta minutos, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **LEILA MARIANO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão do Tribunal Pleno.

Desembargadora **LEILA MARIANO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Tribunal Pleno
do dia 02/03/2015.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno/Ata da Sessão.